



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



CONTRATO 63/ 2016 DE 01 DE JUNHO DE 2016
CONVITE: 07/2016

ISNTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE E A EMPRESA ENFOENG ASSESSORIA E PROJETOS LTDA-ME, CONFORME LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE N. 07/2016.

Pelo presente instrumento particular de contrato que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**, CNPJ/MF sob n.º 44.440.121/0001-20, com sede na Praça Manoel Gomes da Pena, 42, nesta cidade de Alto Alegre/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE**, doravante denominado simplesmente de **PREFEITURA (CONTRATANTE)**, e de outro lado a empresa **ENFOENG ASSESSORIA E PROJETOS LTDA-ME**, CNPJ: 23.879.491/0001-98, RUA JOÃO SANCHES PERES, N. 43, CENTRO, CEP: 16310-000, ALTO ALEGRE/SP, CEP: 16.310-000, representada neste ato pelo Senhor, **MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro, CREA: 5061056522, portador do RG sob n. 23.310.693-5 SSP/SP e do CPF/MF sob n. 119.987.788-35, residente em Alto Alegre/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de engenheiro civil para prestação de serviços de engenharia que forem executados pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre, especialmente Assessoria Técnica, execução de projetos, orçamentos e fiscalização de obras.

CLAUSULA SEGUNDA **DA BASE LEGAL**

O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

CLAUSULA TERCEIRA **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato será de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

O valor constante desta cláusula será pago em 12 (doze) parcelas a saber:

a) As parcelas serão no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), a ser paga todo 5º dia útil de cada mês subseqüente ao da emissão da nota fiscal. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer no ultimo dia útil de cada mês em que o serviço foi prestado.

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

O valor a ser pago no ano de 2016 será de R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais) e o valor a ser pago no ano de 2017 será de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Para o recebimento dos valores relativos à contraprestação dos serviços constantes do objeto desta avença, o **CONTRATADO** emitirá a competente Nota Fiscal ou recibo, na qual deverá constar os seguintes dados:

- a) número do contrato;
- b) Objeto do Contrato;
- c) Data do Vencimento da Parcela.

CLAUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo da presente contratação será contada do dia 01 de junho de 2016 até 31 de maio de 2017, prorrogável, na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, reajustável na eventual prorrogação, através do índice IPC-FIPE.

CLAUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

277	Ficha
02	Poder Executivo
02.09	Serviços Municipais
02.09.01	Logradouros Públicos
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros Pes. Jurídica
15.452.0024.2.035.01.11000	Ruas e Avenidas

CLAUSULA SEXTA DA TRANSFERENCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O **CONTRATADO** não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeita.

O **CONTRATADO** somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se a Prefeita anuir através de prévia e expressa autorização para tanto.

Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a Prefeitura e a subcontratada sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e o **CONTRATADO**.

CLAUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



A critério da Prefeita, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interposição judicial, extrajudicial no caso do **CONTRATADO** :

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- b) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

CLAUSULA. OITAVA. DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) advertência;
- b) multa correspondente à 20% (vinte por cento), do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por um período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

CLAUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas do **CONTRATADO**, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como alimentação, estadias e deslocamentos correrão à sua conta e risco.

Deverão ser arcadas pela Prefeitura, as despesas com viagens do **CONTRATADO**, necessárias para o desenvolvimento de serviços a serem executados fora da Comarca de XXXXXXX.

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar esclarecimentos dos serviços desenvolvidos a Prefeitura, sempre que necessário for, mesmo à distância, via telefone, fac-simile ou "e-mail".

Para atendimento dos objetivos deste contrato, o **CONTRATADO** não poderá subcontratar outras empresa, sem que haja aprovação prévia da Prefeita.

Em qualquer caso, o **CONTRATADO** assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.

Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença, deverão ser resolvidas pela Prefeita a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



CLAUSULA DECIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis para dirimir as dúvidas provenientes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas que ao final firmam, que a tudo presenciaram, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Alto Alegre-SP, 01 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/SP
HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE

ENFOENG ASSESSORIA E PROJETOS LTDA-ME
MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA
CREA: 5061056522

Amarillys Furlanetti D. Pereira
RG 46.282.617-X
Agente de Compras e Licitação

Kelen Melissa F. G. Mota
RG 28.9377.596-4
Gestora Assessoria Fiscal e Planejamento

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Juntos fazemos mais e melhor!

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/SP

CONTRATADA: ENFOENG ASSESSORIA E PROJETOS LTDA-ME

CONTRATO Nº: 63/2016

OBJETO: contratação de engenheiro civil para prestação de serviços de engenharia que forem executados pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre, especialmente Assessoria Técnica, execução de projetos, orçamentos e fiscalização de obras.

ADVOGADO: Procurador Jurídico do município Dr(a). ANA CAROLINA BATISTA MARQUES, OAB/SP 285.046.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Alto Alegre, 01 de junho de 2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Nome: HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE

Cargo: PREFEITA

E-mail institucional: prefeitura@altoalegre.sp.gov.br

E-mail pessoal: helenabertoprefeita@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: ENFOENG ASSESSORIA E PROJETOS LTDA-ME

Nome: MARCELO DONIZETE DIAS PEREIRA

Cargo: Engenheiro

E-mail institucional: engenharia@altoalegre.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcelo_ddp@hotmail.com

Assinatura: _____

Amarillys Furlanetti D. Pereira
Amarillys Furlanetti D. Pereira
RG 46.282.617-X
Agente de Compras e Licitação

Kelen Malissa F. G. Mota
Kelen Malissa F. G. Mota
RG 28.9377.596-4
Gestora Assuntos Fiscais e Planejamento

Fone: (18) 3657-9000